

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 778/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE TRILHAS DO PARANÁ - SETRILHAS/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 778/2023

Institui o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas: política pública do Governo Federal destinada a conectar pontos de interesse do patrimônio cultural e natural brasileiro por meio de trilhas de longo curso em todo o país;

II - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários a pé ou por outros meios não motorizados, cujas características devem permitir seu uso, observados os requisitos a seguir:

a) a trilha deve ser parte integrante de uma rede de trilhas local, regional e/ou nacional e atender requisitos de planejamento, sinalização e manutenção; e

b) a trilha deverá estar localizada, em sua maior parte, em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existent, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural ou histórico.

III - Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

IV - Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias de caminhada para que seja percorrida em sua totalidade;

V - Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias de caminhada para que seja percorrida, sendo ainda o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais;

VI - Estrada vicinal ou de terra: estradas que não possuem revestimento asfáltico, cuja superfície de rolamento é revestida com material natural;

VII - Ponto de Acesso: local da trilha com acesso a transporte, que pode ser utilizado para iniciar ou finalizar um trecho da trilha, com a devida sinalização por meio de placas de sinalização da entrada de trilhas, onde poderão ser oferecidas facilidades aos usuários, tais como estacionamento, banheiros, lojas de conveniência e de equipamento e meios de hospedagem;

VIII - Pontos de Apoio: pontos intermediários entre os pontos de acesso, com infraestrutura básica de apoio e/ou de pernoite;

IX - Pontos de Controle: áreas que requerem atenção especial no planejamento e implantação do traçado da trilha, que podem ser classificadas em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) Pontos de Controle Positivos: áreas pelas quais a trilha deve passar e que enriquecem a experiência do usuário, devido a sua atratividade, beleza cênica ou por questões de segurança, tais como mirantes, lagos, cachoeiras, ponto seguro para cruzamento de riachos, ou patamar para instalação de zigue-zague; e

b) Pontos de Controle Negativos: áreas que devem ser evitadas pelo traçado da trilha, em razão de risco aos usuários, à fauna ou à flora, tais como trechos mais suscetíveis à erosão, habitat crítico para a vida selvagem, abrigo para espécies ameaçadas e áreas de risco significativo aos visitantes.

X - Manejo de Trilha: ações realizadas para a manutenção das trilhas, objetivando a redução de impactos, gestão de riscos, para o atendimento dos diferentes tipos de usuários, dependendo dos objetivos desta trilha.;

XI - Recuperação de Trilha: obras e atividades de melhoria de uma trilha que necessite de um planejamento e intervenção técnica visando sanar problemas que coloquem em risco a área e/ou seus visitantes;

XII - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção.

XIII - Instância de Governança: representação colegiada ou singular de autoridade pública, entidade privada ou organização da sociedade civil que detenha poder decisório sobre a trilha interessada em compor a RedeTrilhas, que tem por objetivo a representação, o planejamento, a gestão e a implantação de determinada trilha regional ou nacional.

Art. 3º São princípios do SETrilhas/PR:

I - Promoção das trilhas como instrumento de conservação da biodiversidade e conectividade de paisagens, de promoção do desenvolvimento sustentável e do ordenamento territorial, dotado de valor histórico-cultural e socioambiental;

II - Colaboração e diálogo permanente entre órgãos públicos, organizações privadas, terceiro setor e pessoas físicas para gestão do SETrilhas/PR e das trilhas que o integram;

III - Reconhecimento das trilhas como parte integrante da infraestrutura e cultura do estado;

IV - Respeito aos tipos de usos das trilhas existentes, bem como às técnicas de manejo, marcas e sinalizações utilizadas de forma tradicional;

V - Garantia de livre acesso aos ambientes propícios para atividades de trilha, observadas as normas legais e protocolos de visitação aplicáveis à cada local;

VI - Direito ao risco nas práticas de turismo de aventura não-comerciais, sejam esportivas ou de lazer em trilhas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - Valorização de culturas e tradições, promovendo o desenvolvimento sustentável de indivíduos e comunidades inseridas nos ambientes que abrigam as trilhas;

VIII - Priorização de prestadores de serviços locais na organização e promoção de serviços de apoio às trilhas;

IX - Emprego de soluções baseadas na natureza e materiais sustentáveis para construção de infraestruturas de apoio, sempre que possível;

X - Implementação de passagens vegetadas para o trânsito seguro de pessoas e animais sobre rodovias e ferrovias que seccionam as trilhas, onde for possível e adequado;

XI - Monitoramento contínuo do fluxo de pessoas nas trilhas, como forma de gerar dados e subsidiar políticas públicas para a gestão e o desenvolvimento do SETrilhas/PR;

XII - Integração com a RedeTrilhas, visando a articulação e padronização entre as trilhas existentes e as que serão criadas, dentro e fora do território do estado, sob a forma de um sistema;

XIII - Aplicação do conceito da função social da propriedade nos termos do art. 182 e 186 da Constituição Federal;

XIV - Transparência da gestão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Art. 4º São objetivos do SETrilhas/PR:

I - Reconhecer, proteger, manter e recuperar trilhas;

II - Assegurar o uso de trilhas para todas as pessoas e atividades compatíveis com a conservação do ambiente em que estão inseridas;

III - Estimular o pertencimento das pessoas com as trilhas, suas histórias, biodiversidade e paisagens;

IV - Promover o empreendedorismo sustentável e a articulação dos diversos atores socioeconômicos, estimulando atividades em áreas naturais, de modo a ampliar e diversificar as oportunidades de emprego e renda, com prioridade para iniciativas de base local e/ou que promovam a inclusão social;

V - Incentivar proprietários rurais a promoverem atividades econômicas aliadas à conservação ambiental;

VI - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da conexão de paisagens naturais e ecossistemas, promovendo sua participação ativa na implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - Conectar remanescentes naturais e áreas ambientalmente protegidas de âmbito municipal, estadual, federal e particulares;

VII - Capacitar pessoas ligadas e/ou interessadas na consecução dos objetivos e atividades do sistema de trilhas;

XI - Valorização e apoio ao trabalho voluntário;

Art. 5º A elaboração e execução dos programas e ações do SETrilhas/PR poderão receber recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, naquilo que for pertinente, conforme o art. 5º, da Lei Estadual Nº 12.945/2000.

Art. 6º Os programas e projetos culturais ligados ao SETrilhas/PR seguirão o disposto na Lei Estadual Nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e o Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua fiel aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atividades ao ar livre, longe dos centros urbanos, têm atraído cada vez mais pessoas. Essas práticas, além de saudáveis para os praticantes, também podem proteger o meio ambiente e garantir qualidade de vida para as comunidades envolvidas, com alternativas de emprego e renda de qualidade.

Nos finais de semana, durante feriados ou nas férias, milhares de pessoas se deslocam para cruzar paisagens de unidades de conservação ou áreas privadas do país, percorrendo trilhas, muitas delas centenárias, que as levam a conhecer os atrativos e as culturas locais.

Mesmo sem muita estrutura e com várias carências pontuais, o Brasil está consolidado internacionalmente como uma potência no turismo de natureza, com milhares de visitantes anuais e uma enorme demanda reprimida.

Ainda, nota-se que a história do Brasil está muito vinculada ao uso de trilhas como forma de vida, seja dos povos originários, seja dos colonizadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, a criação da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas vem fazer esse resgate histórico-cultural, promover a conservação da natureza e dar vazão à um dos maiores potenciais econômicos do Brasil.

A RedeTrilhas, enquanto política pública destinada a conectar pontos de interesse do patrimônio cultural e natural brasileiro por meio de trilhas de longo curso, foi instituída pela Portaria Conjunta nº 500/2020, dos Ministério do Meio Ambiente e do Turismo, junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A RedeTrilhas também conta com o apoio da Associação Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, entidade civil, sem fins lucrativos, que visa justamente apoiar os atores públicos e privados a consolidar esta política no país.

Dentre os destaques desta política nacional, apontamos a questão da sinalização, que somou uma série de experiências internacionais para criar um sistema forte e funcional. Para isso, foi adotada uma sinalização padrão que está sendo disciplinada em manual oficial do ICMBio e segue as melhores práticas do planeta, com destaque para África do Sul, Estados Unidos e Europa, que tem sistemas antigos, mas ainda enfrentam problemas para conectar trilhas e engajar pessoas, em decorrência da sinalização.

O Paraná tem um potencial enorme para desenvolver seu sistema de trilhas e gerar desenvolvimento econômico e social. O nosso Estado já abriga algumas trilhas que integram a Rede Brasileira de Trilhas, como por exemplo a Rota dos Pioneiros e os Caminhos do Peabiru. Temos ainda a Rota Caiçara, no litoral, a Rota do Vale do Ivaí e as trilhas da Grande Reserva da Mata Atlântica.

Desta forma, o presente projeto de lei visa contribuir para a consolidação desta política nacional, além de fortalecer o assunto regionalmente, uma vez que o mesmo está diretamente ligado à iniciativas já em curso no estado, como as caminhadas da natureza e os circuitos turísticos e cicloturísticos, conforme diversas Leis estaduais vigentes.

As trilhas, se organizadas e bem geridas, são poderosos instrumentos para promoção de lazer, mobilidade, turismo, esporte, geração de emprego e renda, e tudo isso com redução de emissões de gases de efeito estufa e uma efetiva contribuição para a conservação da biodiversidade, uma vez que contribuem para a conectividade biológica entre unidades de conservação, fortalecendo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei Federal N° 9985/2000.

Neste sentido, o presente PL visa promover a implantação de um Sistema de Trilhas no Paraná, que estará em conexão com o Sistema Nacional de Trilhas, em observância à política RedeTrilhas, do Governo Federal, provendo o país de uma rede de trilhas sistêmica, coerente e funcional, assentada sobre dois pilares: conservação da natureza e promoção da qualidade de vida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **778** e o
código CRC **1C6A9E5F1C3F7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11998/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 778/2023**.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11998** e o
código CRC **1B6C9D5C1B5C5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12032/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **12032** e o código CRC **1C6A9A5D2A2E0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7674/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7674** e o
código CRC **1C6C9B5B2E2C8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 678/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 51/2026.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **678** e o
código CRC **1D7C7F0E7C5B0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 680/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 52/2026.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **680** e o
código CRC **1C7F7C0D7E5E1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1424445/2026 - 1424445 - DL

Em 10 de fevereiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 51/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 23/02/2026, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1424445** e o código CRC **8B18E2F7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 886/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 02330-77.2026.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **886** e o
código CRC **1E7C7A1E8A5F8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1424459/2026 - 1424459 - DL

Em 10 de fevereiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 52/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 23/02/2026, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1424459** e o código CRC **A5DFADF0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 887/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 02333-93.2026.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **887** e o
código CRC **1E7B7C1B8B5D8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 321/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **321** e o
código CRC **1D7E7B1D8E5D8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 203/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 778/2023

PL Nº 778/2023

AUTORIA: DEPUTADO GOURA

Institui o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, no qual foram anexados os Projetos de Leis nº 17/2026 e 18/2026, de autoria dos Deputados Flávia Francischini e Matheus Vermelho, respectivamente, tem como objetivo instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

As atividades realizadas em contato com a natureza têm atraído um número crescente de adeptos. Além de proporcionarem benefícios à saúde e ao bem-estar, essas práticas contribuem para a preservação ambiental e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

Em períodos de descanso, como fins de semana, feriados e férias, milhares de pessoas percorrem trilhas situadas em unidades de conservação e propriedades privadas, muitas delas históricas, possibilitando o contato com paisagens naturais e com a cultura das regiões visitadas. Mesmo diante de limitações estruturais, o Brasil já se destaca no cenário internacional como referência em turismo de natureza, com expressivo fluxo de visitantes e grande potencial de expansão.

A trajetória histórica do país está profundamente relacionada ao uso de trilhas, tanto pelos povos originários quanto pelos colonizadores. Nesse contexto, a criação da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade (RedeTrilhas) representa importante iniciativa de resgate histórico e cultural, aliada à conservação ambiental e ao aproveitamento de significativo potencial econômico.

Instituída pela Portaria Conjunta nº 500/2020 dos Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo, em parceria com o ICMBio, a RedeTrilhas configura-se como política pública destinada a interligar patrimônios naturais e culturais por meio de trilhas estruturadas e padronizadas. A iniciativa conta ainda com o apoio da Associação Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, entidade da sociedade civil que auxilia na consolidação da política em âmbito nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Destaca-se, no âmbito dessa política, a adoção de sistema de sinalização unificado, baseado em experiências internacionais bem-sucedidas, visando maior integração, orientação e engajamento dos usuários.

No Paraná, observa-se grande potencial para expansão e fortalecimento desse sistema, já contando com rotas integradas à Rede Brasileira de Trilhas, como a Rota dos Pioneiros e os Caminhos do Peabiru, além de iniciativas como a Rota Caiçara, a Rota do Vale do Ivaí e as trilhas da Grande Reserva da Mata Atlântica.

Assim, o Projeto de Lei em questão busca fortalecer e estruturar um Sistema Estadual de Trilhas, em consonância com o Sistema Nacional de Trilhas e com a política da RedeTrilhas, promovendo uma rede integrada, funcional e sustentável, fundamentada na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida da população.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR. A proposta, na medida em que versa sobre proteção do meio ambiente, florestas, patrimônio cultural, turismo e responsabilidade por dano ao meio ambiente, está em conformidade com o disposto no art. 24, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

paisagístico;

No plano material, o projeto encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A criação de um Sistema Estadual de Trilhas, quando orientada por critérios técnicos e ambientais, contribui para a ordenação do uso público de áreas naturais, reduzindo impactos decorrentes de visitação desorganizada e promovendo práticas sustentáveis.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com os objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Federal nº 9.985/2000, especialmente no que se refere à promoção da conectividade entre ecossistemas, ao estímulo à educação ambiental e ao uso público sustentável das áreas protegidas. A organização sistêmica de trilhas favorece a conservação da biodiversidade ao planejar corredores ecológicos e disciplinar o fluxo de visitantes, evitando degradação ambiental.

O projeto também se coaduna com os princípios do desenvolvimento sustentável, ao integrar conservação ambiental, inclusão social e geração de renda, promovendo o turismo de natureza como atividade econômica de baixo impacto e com potencial de redução de emissões de gases de efeito estufa, por estimular mobilidade não motorizada e atividades ao ar livre.

Sob a ótica dos princípios constitucionais da ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), a proposição valoriza a defesa do meio ambiente como princípio da atividade econômica, compatibilizando crescimento regional com responsabilidade ambiental.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, apresenta-se emenda modificativa para fazer um singelo ajuste no *caput* do art. 7º da proposta. No mais, a iniciativa atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, observada a emenda modificativa ora apresentada.

Curitiba/PR, 17 março de 2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO RENATO FREITAS

Relator

Nos termos dos artigos 175, inciso II e 180, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 778/2023, nos seguintes termos:

Dê-se ao caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 778 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel aplicação.”

Curitiba, 17 de março de 2026

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO RENATO FREITAS

Relator



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2026, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **203** e o
código CRC **1D7F7E3C9B4B2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3046/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 17/2026 e 18/2026, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2026, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3046** e o código CRC **1C7F7C5B0F6E1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1052/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1052** e o
código CRC **1D7B7D5B0E6D1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 469/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 778/2023

Projeto de Lei nº 778/2023

Autor: Deputado Goura

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE TRILHAS DO PARANÁ - SETRILHAS/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, visa instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná – SETrilhas/PR.

O Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, e o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, foram anexados ao presente projeto.

O Projeto recebeu parecer favorável, com emenda modificativa, na Comissão de Constituição e Justiça; e em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância com o disposto no artigo 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O objetivo primordial do Projeto de Lei é instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná – Setrilhas/PR, estabelecendo conceitos, princípios e objetivos. Além disso, busca a integração e a consolidação do sistema estadual com a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, que é uma política pública, instituída pela Portaria Conjunta nº 500/2020, dos Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), destinada a conectar pontos de interesse do patrimônio cultural e natural.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Complementarmente, o artigo 217 prevê o fomento do Estado às práticas desportivas e de lazer.

A proposição harmoniza-se com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A legislação estabelece dentre os seus objetivos à promoção do turismo ecológico (Art.4º, XII) e estabelece como diretriz o apoio e cooperação para o desenvolvimento de atividades de lazer e de turismo ecológico (Art.5º, IV). Ademais, conforme destacado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça *“a organização sistêmica de trilhas favorece a conservação da biodiversidade ao planejar corredores ecológicos e disciplinar o fluxo de visitantes, evitando degradação ambiental”*.

O projeto alinha-se à iniciativa da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, para instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR. Além de integrar-se à política nacional, busca o fortalecimento regional, valorizando iniciativas em desenvolvimento no Estado do Paraná. Dentre as iniciativas se encontram a Rota dos Pioneiros, os Caminhos do Peabiru, a Rota Caiçara, a Rota do Vale do Ivaí e as trilhas da Grande Reserva da Mata Atlântica, que já integram a RedeTrilhas.

Para tanto, o projeto estabelece princípios voltados a promoção das trilhas como instrumento de conservação da biodiversidade e conectividade de paisagens, de promoção do desenvolvimento sustentável e do ordenamento territorial, dotado de valor histórico-cultural e socioambiental. Outro aspecto relevante consiste no reconhecimento das trilhas como parte integrante da infraestrutura e cultura do estado, estimulando a colaboração entre órgãos públicos, organizações privadas, entidades do terceiro setor e pessoas físicas para gestão do SETrilhas/PR e das trilhas que o integram. Além disso, o projeto promove mecanismos como o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

monitoramento contínuo do fluxo de usuários, promove o empreendedorismo sustentável e a adoção de soluções ambientalmente sustentáveis na infraestrutura de apoio, como a priorização de técnicas de manejo voltadas à redução de impactos ambientais.

Destaca-se, ainda, conforme consignado na justificativa, que as trilhas constituem importantes instrumentos de promoção da qualidade de vida, do lazer, da mobilidade, do turismo, do esporte e da geração de emprego e renda. Do ponto de vista ambiental, a estruturação de uma rede de trilhas sistêmica, coerente e funcional pode contribuir na conectividade biológica entre as unidades de conservação, e assim, favorecendo a redução de emissões de gases de efeito estufa e a efetiva conservação da biodiversidade.

Os Projetos de Lei anexados nº 17/2026 e nº 18/2026 reforçam a pertinência temática da matéria ao tratarem de conscientização, orientação e segurança em trilhas e áreas naturais, evidenciando a crescente relevância do tema no Estado do Paraná.

Nesse contexto, verifica-se que a proposição contribui para o uso público sustentável das áreas naturais, para o fortalecimento da conservação ambiental, para a valorização do turismo sustentável, para a promoção da educação ambiental e para o desenvolvimento regional sustentável.

Em virtude de todo o exposto, inegável a relevância ambiental deste Projeto de Lei, ao propor a instituição do Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR, trazendo o tema à discussão, o que é salutar.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

Curitiba/PR, sede do Parlamento, em 11 de Maio de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Arilson Maroldi Chiorato

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Deputado Evandro Araújo

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2026, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **469** e o
código CRC **1C7D7A8E7C6B4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4294/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 17/2026 e 18/2026, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2026, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4294** e o código CRC **1F7B7C9E1B2A6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1651/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2026, às 18:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1651** e o
código CRC **1E7D7B9D1D2F6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 582/2026

PARECER DE COMISSÃO

Projeto de Lei nº 778/2023

Autor: Deputado Goura

*DA COMISSÃO DE CULTURA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº778/2023. INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE
TRILHAS DO PARANÁ - SETRILHAS/PR.*

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Goura, têm como objetivo instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

A história do uso de trilhas no Brasil está profundamente vinculada ao resgate histórico-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cultural das rotas utilizadas pelos povos originários e colonizadores, servindo como caminhos de integração, comércio e comunicação ao longo dos séculos.

No âmbito estadual, o Paraná abriga trilhas de grande relevância histórica e natural que integram a Rede Brasileira de Trilhas, tais como a Rota dos Pioneiros, os Caminhos do Peabiru, a Rota Caiçara no litoral, a Rota do Vale do Ivaí e as trilhas da Grande Reserva da Mata Atlântica.

O desenvolvimento do SETrilhas/PR visa conectar esses caminhos, integrando-os à política nacional da RedeTrilhas (Portaria Conjunta nº 500/2020), promovendo a conservação da biodiversidade, o ecoturismo, o turismo de aventura e a valorização das comunidades locais.

Atualmente, as trilhas funcionam como poderosos instrumentos de promoção de lazer, mobilidade, esporte e geração de emprego e renda de base comunitária, aliando o desenvolvimento econômico sustentável com a preservação do patrimônio natural e cultural.

Seus objetivos é reconhecer, proteger, manter e recuperar trilhas locais, regionais e de longo curso, estimulando o sentimento de pertencimento da população com as paisagens, a história e a sociobiodiversidade que cercam esses caminhos.

Cabe salientar que os programas e projetos culturais ligados ao SETrilhas/PR seguirão o disposto na Lei Estadual nº 17.043/2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e o Fundo Estadual de Cultura (FEC).

E, sua importância reside no reconhecimento das trilhas como parte integrante da infraestrutura e cultura do estado, valorizando tradições locais e promovendo o desenvolvimento sustentável de indivíduos e comunidades inseridas nesses ambientes.

Verifica-se, portanto, que o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR tem um caráter de relevante interesse cultural, histórico e socioambiental, de sorte a merecer sua regular instituição.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 30 de maio de 2026.

DEP. PAULO ROGERIO DO CARMO

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2026, às 09:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 582 e o código CRC 1A7A8D1B5B2F4ED



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5223/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 17/2026 e 18/2026, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de junho de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5223** e o código CRC **1E7F8C1B7D1C1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2068/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2026, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2068** e o
código CRC **1B7A8E1F7D1F1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 793/2026

Comissão de Turismo

1. Do relatório

O Projeto de Lei 778/2023 de autoria do Deputado Goura, no qual foram anexados os Projetos de Leis nº 17/2026 da Deputada Flávia Francischini e o Projeto 18/2026 de autoria do Deputado Matheus Vermelho, tem como objetivo instituir o Sistema Estadual de Trilhas do Paraná - SETrilhas/PR.

O PL foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, na comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais e na Comissão de Cultura.

É o breve relatório.

1. Fundamentação

Primeiramente cita-se a atribuição da Comissão de Turismo para análise do PL 778/2023, prevista no inciso III, do Art. 54 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que dispõe:

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo: manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turista de outros Estados e do Exterior.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições em análise, passa-se ao exame da matéria.

As proposições evidenciam o potencial do Estado do Paraná para o turismo de aventura, em razão da diversidade de montanhas, trilhas e percursos existentes em seu território.

As atividades desenvolvidas em contato com a natureza têm atraído número crescente de praticantes e, além de promoverem benefícios à saúde e ao bem-estar, contribuem para a conservação ambiental e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a organização, gestão, segurança e preservação das trilhas e demais espaços naturais, fortalecendo o turismo de forma sustentável no Estado do Paraná, razão pela qual a proposição merece aprovação.

1. Conclusão

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos acima narrados, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 778/2023 na Comissão de Turismo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba/PR, 20 de julho de 2026.

Deputado Matheus Vermelho
Presidente da Comissão de Turismo

Deputada Luciana Rafagnin
Relatora



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2026, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **793** e o
código CRC **1A7B8C5D1A6C0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6229/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 17/2026 e 18/2026, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de julho de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais;
- Comissão de Cultura; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2026, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6229** e o código CRC **1F7D8C5C1E6A1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2601/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2026, às 19:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2601** e o
código CRC **1D7C8A5F1D6B1DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 17/2026

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A PRÁTICA SEGURA DE ATIVIDADES EM TRILHAS E MONTANHAS NO ESTADO DO PARANÁ, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVO E INFORMATIVO, RESPEITANDO AS LIBERDADES INDIVIDUAIS DOS PRATICANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026

Súmula: Institui medidas de conscientização, informação e orientação para a prática segura de atividades em trilhas e montanhas no Estado do Paraná, com caráter exclusivamente educativo e informativo, respeitando as liberdades individuais dos praticantes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui medidas voltadas à promoção da segurança e conscientização em atividades de montanhismo, trilhas e ecoturismo no Estado do Paraná, com o objetivo exclusivo de fornecer informações e orientações educativas aos praticantes, sem qualquer caráter punitivo, restritivo ou obrigatório, garantindo o pleno respeito às liberdades individuais e ao direito de acesso livre às áreas naturais.

Parágrafo único. Todas as ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma voluntária e facultativa para os usuários, vedada qualquer exigência de cadastro, autorização prévia, sanções administrativas ou civis decorrentes de sua não observância.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 2º Fica criado o Sistema Estadual de Informação e Orientação ao Usuário de Trilhas e Montanhas (SEIOTM), de caráter exclusivamente informativo e educativo, gerenciado pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão equivalente, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) e entidades civis.

§ 1º O SEIOTM disponibilizará, por meio de plataformas digitais acessíveis ao público, dados oficiais sobre:

I – Nível de dificuldade das trilhas;

II – Tempo médio de percurso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – Condições climáticas atualizadas;

IV – Pontos de risco identificados;

V – Contatos de emergência e serviços de resgate.

§ 2º A consulta ao SEIOTM será facultativa, sem exigência de cadastro obrigatório ou qualquer forma de autorização prévia para o acesso às trilhas e montanhas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORIENTATIVA DAS TRILHAS E MONTANHAS

Art. 3º Fica instituída a classificação orientativa das trilhas e montanhas do Estado do Paraná, com finalidade exclusivamente informativa, indicando graus de dificuldade como fácil, moderada ou avançada, com base em critérios técnicos como inclinação, extensão, exposição a intempéries e requisitos físicos.

Parágrafo único. A classificação não terá qualquer efeito restritivo, impeditivo ou sancionatório ao acesso dos praticantes, servindo apenas como ferramenta de planejamento voluntário.

CAPÍTULO IV

DA CARTILHA ESTADUAL DO MONTANHISMO RESPONSÁVEL

Art. 4º Autoriza-se a elaboração e divulgação da Cartilha Estadual do Montanhismo Responsável, em parceria com o CBMPR, Defesa Civil, órgãos ambientais, federações de montanhismo e representantes de praticantes.

§ 1º A cartilha conterá orientações básicas sobre:

I – Planejamento de roteiros;

II – Equipamentos recomendados;

III – Cuidados com mudanças climáticas;

IV – Comunicação prévia a terceiros sobre o itinerário;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – Respeito ao meio ambiente e princípios de mínimo impacto.

§ 2º A cartilha será disponibilizada gratuitamente em formato digital e físico, em entradas de parques, sites oficiais e eventos relacionados.

CAPÍTULO V

DAS CAMPANHAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização e Segurança em Atividades de Aventura e Ecoturismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de janeiro, coincidindo com o período de maior fluxo turístico em unidades de conservação durante o verão.

§ 1º A Semana terá como objetivos principais:

I – Promover a cultura da "Aventura Segura" e do "Mínimo Impacto" entre praticantes de caminhadas, montanhismo e turismo de natureza;

II – Divulgar amplamente as normas de segurança, técnicas de orientação e a importância do planejamento prévio de roteiros;

III – Incentivar o uso voluntário de ferramentas de informação e cadastro existentes, como forma de proteção individual e não de controle estatal;

IV – Fomentar a solidariedade e a ética na montanha, destacando a importância de jamais abandonar companheiros de trilha.

§ 2º Durante a Semana, o Poder Público poderá, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil:

I – Realizar campanhas educativas em mídias sociais, rádio e televisão sobre os riscos da prática sem preparo;

II – Promover workshops, palestras e oficinas práticas em parques estaduais e escolas, abordando temas como primeiros socorros, navegação e equipamentos básicos;

III – Distribuir material informativo (físico ou digital) nas entradas dos Parques Estaduais, contendo o "Decálogo da Segurança na Montanha".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Além da Semana prevista no art. 5º, serão realizadas campanhas públicas permanentes de conscientização e prevenção, voltadas à segurança em trilhas e montanhas, com foco em planejamento, uso adequado de equipamentos, verificação das condições climáticas e tomada de decisão responsável.

Parágrafo único. As campanhas serão coordenadas pelos órgão apontados pelo Poder Executivo e parceiros, utilizando canais digitais, mídias tradicionais e eventos contínuos ao longo do ano.

CAPÍTULO VI

DA SINALIZAÇÃO INFORMATIVA

Art. 7º Fica autorizada a implantação de sinalização informativa nas trilhas e áreas naturais do Estado, com linguagem clara, acessível e positiva, indicando:

- I – Grau de dificuldade;
- II – Tempo estimado de percurso;
- III – Orientações básicas de segurança.

Parágrafo único. É vedada a utilização de linguagem intimidatória, proibitiva ou que implique restrições ao acesso livre.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º Fica criado o Conselho Consultivo de Segurança em Trilhas e Montanhas, de caráter não deliberativo, com participação paritária de praticantes, guias, federações de montanhismo, órgãos ambientais, CBMPR e Defesa Civil.

§ 1º O Conselho terá como atribuições:

- I – Auxiliar na atualização de informações do SEIOTM;
- II – Contribuir para a produção de materiais educativos, como a Cartilha;
- III – Sugerir aprimoramentos nas ações de orientação e prevenção.

§ 2º As reuniões do Conselho serão públicas e voluntárias, sem poder vinculante sobre decisões governamentais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As ações decorrentes desta Lei poderão contar com a participação e apoio de:

I – CBMPR e Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST);

II – Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM) e clubes filiados;

III – Empresas de turismo, operadoras de aventura e guias de turismo;

IV – Instituições de ensino superior com cursos nas áreas de Turismo, Educação Física e Gestão Ambiental;

V – Entidades civis e voluntários especializados em resgates.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, priorizando parcerias e recursos existentes para evitar oneração adicional ao erário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Paraná é um estado abençoado por sua rica diversidade natural, com montanhas icônicas como o Pico Paraná – o ponto mais alto do Sul do Brasil, com 1.877 metros de altitude – atraindo milhares de trilheiros, montanhistas e turistas anualmente. No entanto, essa beleza vem acompanhada de desafios inerentes aos ambientes naturais, como variações climáticas abruptas, terrenos irregulares e riscos de desorientação. Recentemente, o caso do jovem Roberto Farias Thomaz, de 19 anos, estudante da UFPR e bombeiro civil, que desapareceu durante uma trilha no Pico Paraná no final de dezembro de 2025 e foi encontrado com vida após intensas buscas, destacou a urgência de ações preventivas. Esse incidente, que mobilizou equipes de resgate do Corpo de Bombeiros e voluntários por dias, com interdição temporária de trilhas para facilitar as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

operações, não é isolado. Estatísticas do CBMPR revelam que resgates em montanhas ocorrem com frequência alarmante, especialmente nos finais de semana, com o Comando do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) reportando atendimentos constantes. No Pico do Marumbi, por exemplo, 75% das ocorrências de resgate acontecem entre outubro e maio, fora da "temporada de montanha", envolvendo principalmente desorientações (58%), quedas e fraturas (39%), e situações de pânico (3%), afetando majoritariamente visitantes inexperientes ou despreparados. Outros casos históricos, como o de uma vítima encontrada viva após seis dias perdida no Pico Paraná em 2021, reforçam que o verão, com maior fluxo de turistas, é um período crítico para incidentes, exigindo planejamento e cuidados redobrados.

Diante disso, este projeto de lei surge como uma resposta equilibrada e proativa, priorizando a educação e a informação sobre qualquer forma de restrição. Não se trata de proibir o acesso ou punir os aventureiros – isso seria incompatível com os valores de liberdade que definem nossa sociedade e contrariaria o direito constitucional ao lazer e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em vez disso, propomos ferramentas voluntárias que empoderem os cidadãos: um sistema de informações acessível, classificações orientativas, uma cartilha prática, um termo educativo de riscos, campanhas permanentes, sinalização clara e um conselho consultivo inclusivo. Essas medidas, inspiradas em melhores práticas de gestão de áreas naturais, visam reduzir incidentes por meio da conscientização, fomentando uma cultura de "aventura segura" e "mínimo impacto".

A Semana Estadual de Conscientização, integrada ao calendário oficial, serve como âncora anual para ações intensivas, mas o projeto vai além, estabelecendo iniciativas contínuas para garantir impacto duradouro. Parcerias com o CBMPR, FEPAM, guias e academia asseguram que o conteúdo seja técnico e atualizado, sem burocracia excessiva. Economicamente, isso impulsiona o ecoturismo responsável, gerando empregos e preservando nosso patrimônio natural. Socialmente, salva vidas: imagine quantos resgates poderiam ser evitados se mais pessoas soubessem verificar o clima, carregar equipamentos básicos ou avisar familiares.

Este é um projeto pela vida, pela liberdade e pelo orgulho paranaense. Educar não é restringir; é libertar. Convido todos a aprovarem esta lei, transformando lições dolorosas em legado positivo para gerações futuras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 05/01/2026, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código
CRC **1F7E6A7A6D5E0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 116/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 17/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **116** e o
código CRC **1F7E7F0C0F6C1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 338/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 778/2023**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **338** e o código CRC **1F7E7A0B2E0D8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO

PROJETO DE LEI

DATA DE ENTRADA PRAZO

19/09/2023

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP

NÚMERO

778

ANO

2023

PROTOCOLO D.A.P.

4345/2023

ASSUNTO

ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO GOURA

PALAVRAS-CHAVE

SETRILHAS, TRILHAS

EMENTA

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE TRILHAS DO PARANÁ - SETRILHAS/PR.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/09/23 12:27	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/09/23 12:27	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/09/23 13:06	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	19/09/23 17:34	AUTUADO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	19/09/23 17:34	INFORMAÇÃO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	20/09/23 11:28	INFORMAÇÃO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	20/09/23 13:49	ENCAMINHADO(A)		
25/09/23 12:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 340/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 778/2023, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 778/2023, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **340** e o código CRC **1A7A7C0B2C0A9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 51/2026

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, com o Projeto de Lei nº 778/2023, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 778/2023.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **51** e o código CRC **1B7C7C0F7E3B9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 679/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 51/2026.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **679** e o
código CRC **1B7D7B0F7B5D0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1424445/2026 - 1424445 - DL

Em 10 de fevereiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Deputada Flávia Francischini, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 51/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 23/02/2026, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1424445** e o código CRC **8B18E2F7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 885/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 02330-77.2026.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **885** e o
código CRC **1E7C7D1D8F5C8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 576/2026

PARECER COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Projeto de Lei nº 17/2026

Autor: Deputada Flávia Francischini

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/2026. INSTITUI MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A PRÁTICA SEGURA DE ATIVIDADES EM TRILHAS E MONTANHAS NO ESTADO DO PARANÁ, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVO E INFORMATIVO, RESPEITANDO AS LIBERDADES INDIVIDUAIS DOS PRATICANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da **Deputada Flávia Francischini**, tem como objetivo instituir medidas de conscientização, informação e orientação para a prática segura de atividades em trilhas e montanhas no Estado do Paraná, com caráter exclusivamente educativo e informativo, respeitando as liberdades individuais dos praticantes, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 58 Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir medidas voltadas à promoção da segurança e conscientização em atividades de montanhismo, trilhas e ecoturismo no Estado do Paraná, com o objetivo exclusivo de fornecer informações e orientações educativas aos praticantes, sem qualquer caráter punitivo, restritivo ou obrigatório, garantindo o pleno respeito às liberdades individuais e ao direito de acesso livre às áreas naturais.

A história das atividades de montanhismo no Paraná é marcada pela riqueza de sua diversidade natural, com montanhas icônicas como o Pico Paraná, que constitui o ponto mais alto da Região Sul do Brasil, com 1.877 metros de altitude, atraindo anualmente milhares de trilheiros, montanhistas e turistas. No entanto, essa beleza natural vem acompanhada de desafios inerentes aos ambientes naturais, tais como variações climáticas abruptas, terrenos irregulares e riscos de desorientação. Recentemente, o caso de um jovem estudante de 19 anos, bombeiro civil, que desapareceu durante uma trilha no Pico Paraná no final de dezembro de 2025 e foi encontrado com vida após intensas buscas, destacou a urgência de ações preventivas. Esse incidente mobilizou equipes de resgate do Corpo de Bombeiros e voluntários por dias, exigindo inclusive a interdição temporária de trilhas para facilitar as operações.

Estatísticas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná revelam que resgates em montanhas ocorrem com frequência expressiva, especialmente nos finais de semana, com o Comando do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas reportando atendimentos constantes. No Pico do Marumbi, por exemplo, 75% das ocorrências de resgate acontecem entre os meses de outubro e maio, fora da chamada temporada de montanha, envolvendo principalmente desorientações (58%), quedas e fraturas (39%), e situações de pânico (3%), afetando majoritariamente visitantes inexperientes ou despreparados. Outros casos históricos, como o de uma vítima encontrada viva após seis dias perdida no Pico Paraná em 2021, reforçam que o período do verão, com maior fluxo de turistas, é crítico para incidentes, exigindo planejamento e cuidados redobrados.

Diante disso, este projeto de lei surge como uma resposta equilibrada e proativa, priorizando a educação e a informação sobre qualquer forma de restrição. Não se trata de proibir o acesso ou punir os aventureiros, o que seria incompatível com os valores de liberdade que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

definem nossa sociedade e contrariaria o direito constitucional ao lazer e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em vez disso, propõe-se ferramentas voluntárias que empoderem os cidadãos, como um sistema de informações acessível, classificações orientativas, uma cartilha prática, campanhas permanentes, sinalização clara e um conselho consultivo inclusivo. Essas medidas, inspiradas em melhores práticas de gestão de áreas naturais, visam reduzir incidentes por meio da conscientização, fomentando uma cultura de aventura segura e mínimo impacto.

A Semana Estadual de Conscientização, integrada ao calendário oficial, serve como âncora anual para ações intensivas, mas o projeto vai além, estabelecendo iniciativas contínuas para garantir impacto duradouro. Parcerias com o Corpo de Bombeiros, a Federação Paranaense de Montanhismo, guias e a academia asseguram que o conteúdo seja técnico e atualizado, sem burocracia excessiva. Economicamente, a medida impulsiona o ecoturismo responsável, gerando empregos e preservando nosso patrimônio natural, enquanto socialmente atua para salvar vidas.

Verifica-se, portanto, que as medidas de conscientização, informação e orientação para a prática segura de atividades em trilhas e montanhas no Estado do Paraná valorizam a cultura do montanhismo e do ecoturismo regional, de sorte a merecer amparo desta Comissão.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 30 de maio de 2026.

DEP. PAULO ROGERIO DO CARMO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **576** e o
código CRC **1C7A8E1F2D7E6CB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 18/2026

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA EM TRILHAS, ÁREAS DE MONTANHISMO E AMBIENTES NATURAIS DE DIFÍCIL ACESSO, E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, com a finalidade de promover a prevenção de acidentes, a proteção da vida, a orientação de visitantes e o apoio às ações de busca e salvamento no Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – reduzir acidentes e desaparecimentos;
- II – facilitar a localização de pessoas em emergência;
- III – apoiar operações de busca e salvamento;
- IV – promover turismo sustentável e seguro;
- V – garantir preservação ambiental.

Art. 3º Considera-se Ponto de Encontro Sustentável (PES) a estrutura sinalizada, fixa ou removível, instalada estrategicamente em trilhas e áreas naturais de maior risco, destinada a orientar usuários, servir como local de referência em situações de emergência e facilitar ações de resgate.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação ambiental vigente, implantar Ponto de Encontro Sustentável em trilhas, áreas de montanhismo e ambientes naturais previamente mapeados como de risco elevado.

§ 1º Os Pontos de Encontro Sustentáveis poderão conter, entre outros elementos:

- I – identificação georreferenciada, com coordenadas precisas de localização;
- II – código ou identificação padronizada para comunicação com equipes de busca e salvamento;
- III – orientações básicas de segurança e procedimentos a serem adotados em situações de emergência;
- IV – sinalização visual de alta visibilidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – mapas simplificados da região ou da trilha, quando tecnicamente viável;

VI – indicação do grau de dificuldade e dos principais riscos da área;

VII – ponto de acesso à água potável, por meio de reservatórios, sistemas de captação e filtragem ou outras soluções ambientalmente adequadas;

VIII – kit básico de primeiros socorros, destinado ao atendimento inicial em casos de emergência.

§ 2º As estruturas previstas neste artigo deverão priorizar soluções de baixo impacto ambiental, preferencialmente removíveis, sustentáveis e compatíveis com as normas de proteção ambiental.

Art. 5º O mapeamento das trilhas e áreas naturais de risco poderá ser realizado com apoio de órgãos ambientais, de segurança pública, defesa civil e entidades especializadas.

Art. 6º A execução desta Lei poderá contar com parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 7º A implementação das ações não implica criação automática de despesas, devendo ocorrer conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, diante da recorrente ocorrência de pessoas perdidas ou em situação de risco nessas regiões no Estado do Paraná, especialmente em áreas de montanha como o Pico Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A relevância e a urgência da matéria restaram novamente evidenciadas com casos recentes, em que pessoas foram localizadas após intensos dias de buscas, mobilizando grande efetivo de servidores estaduais e voluntários.

A ausência de pontos de referência claros e de localização precisa dificulta as operações de busca e salvamento. Caso existissem Ponto de Encontro Sustentável (PES) previamente identificados e georreferenciados, o tempo de busca poderia ser significativamente reduzido.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, não cria obrigações imediatas nem despesas automáticas, e alia proteção à vida, turismo sustentável e racionalização do uso de recursos públicos. Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 07/01/2026, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18** e o código CRC **1F7C6E7B7F8E8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 117/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 18/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **117** e o
código CRC **1F7A7C0B0D6C1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 341/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 778/2023 e nº 17/2026**, que estão em trâmite.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **341** e o código CRC **1E7B7F0E2C0B9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO

PROJETO DE LEI

DATA DE ENTRADA PRAZO

19/09/2023

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP

NÚMERO

778

ANO

2023

PROTOCOLO D.A.P.

4345/2023

ASSUNTO

ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO GOURA

PALAVRAS-CHAVE

SETRILHAS, TRILHAS

EMENTA

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE TRILHAS DO PARANÁ - SETRILHAS/PR.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/09/23 12:27	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/09/23 12:27	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/09/23 13:06	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	19/09/23 17:34	AUTUADO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	19/09/23 17:34	INFORMAÇÃO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	20/09/23 11:28	INFORMAÇÃO		
19/09/23 17:22	DL - AUTUAÇÃO	20/09/23 13:49	ENCAMINHADO(A)		
25/09/23 12:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		17	2026	181/2026
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
31/12/2025	TURISMO			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

PALAVRAS-CHAVE**EMENTA**

INSTITUI MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A PRÁTICA SEGURA DE ATIVIDADES EM TRILHAS E MONTANHAS NO ESTADO DO PARANÁ, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVO E INFORMATIVO, RESPEITANDO AS LIBERDADES INDIVIDUAIS DOS PRATICANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/02/26 10:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/12/25 18:51	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
02/02/26 11:30	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
02/02/26 16:38	DL - AUTUAÇÃO	02/02/26 16:38	AUTUADO		
02/02/26 16:38	DL - AUTUAÇÃO	02/02/26 16:38	INFORMAÇÃO		
02/02/26 16:38	DL - AUTUAÇÃO	04/02/26 09:40	INFORMAÇÃO		
02/02/26 16:38	DL - AUTUAÇÃO	04/02/26 09:42	INFORMAÇÃO		
02/02/26 16:38	DL - AUTUAÇÃO	04/02/26 09:42	ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 343/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com os Projetos de Lei nº 778/2023 e nº 17/2026, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 778/2023, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **343** e o código CRC **1D7F7B0D2D0F9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 52/2026

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho com os Projetos de Lei nº 778/2023 e nº 17/2026, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 778/2023.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **52** e o código CRC **1F7A7C0B7B3C9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 681/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 52/2026.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **681** e o
código CRC **1F7F7C0A7F5B1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1424459/2026 - 1424459 - DL

Em 10 de fevereiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, foi anexado ao Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Deputado Goura, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 52/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 23/02/2026, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1424459** e o código CRC **A5DFADF0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 888/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 02333-93.2026.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **888** e o
código CRC **1C7C7C1C8C5F8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 577/2026

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Projeto de Lei nº 18/2026

Autor: Deputado Matheus Vermelho

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2026. INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA EM TRILHAS, ÁREAS DE MONTANHISMO E AMBIENTES NATURAIS DE DIFÍCIL ACESSO, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO SUSTENTÁVEIS NO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do **Deputado Matheus Vermelho**, tem como objetivo instituir a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autorizar a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58 Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, com a finalidade de promover a prevenção de acidentes, a proteção da vida, a orientação de visitantes e o apoio às ações de busca e salvamento no Estado do Paraná.

A história da relação do povo paranaense com seu patrimônio natural e a prática de atividades ao ar livre demonstra a recorrente ocorrência de pessoas perdidas ou em situação de risco nessas regiões no Estado do Paraná, especialmente em áreas de montanha de grande valor geográfico e cultural como o Pico Paraná.

A relevância e a urgência da matéria restaram novamente evidenciadas com casos recentes, em que pessoas foram localizadas após intensos dias de buscas, mobilizando grande efetivo de servidores estaduais e voluntários.

A ausência de pontos de referência claros e de localização precisa dificulta as operações de busca e salvamento. Caso existissem Pontos de Encontro Sustentáveis previamente identificados e georreferenciados, o tempo de busca poderia ser significativamente reduzido.

Ademais, a proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, não cria obrigações imediatas nem despesas automáticas, aliando de forma harmoniosa a proteção à vida, a promoção do turismo sustentável e seguro, e a preservação ambiental de nosso patrimônio natural. A implantação de tais medidas fomenta a cultura do ecoturismo e a apropriação responsável e segura das áreas naturais do Estado do Paraná.

Verifica-se, portanto, que a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso tem um caráter de proteção social e preservação patrimonial, de sorte a merecer acolhimento no âmbito cultural e turístico do Estado.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 30 de maio de 2026.

DEP. PAULO ROGERIO DO CARMO

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **577** e o código CRC **1D7D8F1F2A7A7BD**